



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-358/2012**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/6248/2011
PROTOCOLO : 1035219
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL : MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2011
RELATOR : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO : 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório (Carta - Convite n. 027/2011), e o Contrato Administrativo n. 51/2011), com espeque no artigo 311, Inciso I, c/c artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 - aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, pela não remessa de documentação dentro do prazo, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - recomendar ao Responsável pelo Órgão Contratante para que, no porvir, a formalização de Contratos Administrativos se dê em nome do ente, Município de Três Lagoas, representado, ou pela mandatária municipal, ou pelo detentor de delegação;

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS